



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/90

O Desembargador JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA, Corregedor Geral da Justiça no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44 do Código de Organização Judiciária,

Considerando que o documento relativo ao pagamento de laudêmio não figura entre os que devem ser transcritos na escritura de transferência de imóveis(C.C., art. 1.137),

R E S O L V E :-

Recomendar aos Registradores de Imóveis do Estado que não se recusem a proceder ao registro de escritura de venda e compra de domínio útil sob cor de que não foi efetuado o pagamento do laudêmio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 1.990


Desembargador JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA
Corregedor Geral da Justiça